



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 165. DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018.

“Dispõe sobre a revogação da Lei Complementar nº. 163, de 15 de dezembro de 2017.”.

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO, Prefeito Municipal de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei Complementar nº. 163, de 15 de dezembro de 2017, a qual dispõe sobre a alteração da Tabela VI – Planta Genérica de Valores – da Lei Complementar nº. 583, de 13 de dezembro de 2000.

Parágrafo Único – Em razão da revogação estipulada no caput, os lançamentos dos impostos que se baseiam nos valores venais dos imóveis terão como referência os valores da Planta Genérica de Valores vigente em 31 de dezembro de 2016.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 21 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2018.


JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 21 de fevereiro de 2018.


ANTÔNIO FRANCISCO DE MELO
Secretário de Administração